

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2025 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO CNPIR/MIR Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Regimento das Plenárias de Atualização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 4º, do Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, o art. 2º, caput, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista a Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Regimento das Plenárias de Atualização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Plenárias de Atualização da V CONAPIR serão regulamentadas por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por plenárias de atualização os eventos a serem realizados por municípios, estados ou Distrito Federal que realizaram as respectivas conferências sob o tema anterior da V CONAPIR, nos termos do Decreto nº 10.774, de 23 de agosto de 2021 alterado pelo Decreto nº 11.054, de 28 de abril de 2022, com o objetivo de atualizar ou ratificar as propostas e listas de pessoas delegadas para que estejam em conformidade com os atuais tema, eixos, subeixos e regramento da V CONAPIR, instituídos pelo Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024.

Art. 2º As Plenárias de Atualização poderão, opcionalmente, ser realizadas presencialmente ou virtualmente pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, nos âmbitos municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º Municípios, Estados e Distrito Federal que realizaram etapas prévias sob o tema anterior poderão atualizar delegados e propostas conforme os novos temas e eixos.

§ 2º Serão consideradas apenas as Plenárias de Atualização das conferências estaduais cujos relatórios tenham sido enviados à Comissão Organizadora Nacional ou Estadual até a data de publicação da Portaria nº 81, de 6 de fevereiro de 2025.

§ 3º Não é necessário realizar a Plenária de Atualização quando as delegações anteriormente indicadas estiverem em conformidade com os novos critérios quantitativos e qualitativos.

§ 4º A avaliação quanto ao enquadramento no atual regramento da conferência, de que trata ao § 3º, caberá à Comissão Organizadora Nacional, quando se tratar de conferência estadual ou distrital, e à Comissão Organizadora Estadual, quando se tratar de conferência municipal.

Parágrafo único. A realização das Plenárias de Atualização poderá ser conduzida pelos entes federativos estaduais e municipais ou pelas Comissões Organizadoras locais, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E DO CALENDÁRIO



Art. 3º As Plenárias de Atualização terão como público os delegados titulares e suplentes eleitos na etapa anterior, sendo que a Comissão Organizadora local deverá notificá-los por carta convite com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 1º Recomendamos que os estados acolham todos os relatórios de municípios que os encaminharam, conforme regramento das Conferências Estaduais anteriormente convocadas.

§ 2º Os Municípios que optarem por realizar Plenárias de Atualização deverão atualizar delegados e propostas para as etapas estaduais até 15 de abril de 2025.

§ 3º Os Estados que optarem por realizar Plenárias de Atualização deverão atualizar delegados e propostas para a etapa nacional até 15 de julho de 2025.

§ 4º Delegados governamentais eleitos deverão ser confirmados, sendo que nos casos em que tais servidores não componham mais o quadro do órgão, deverão ser substituídos, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 5º Caso haja aumento no número de vagas, participantes não eleitos poderão integrar a Plenária de Atualização, conforme descrito no art. 6º.

§ 6º Órgãos governamentais e instituições que optarem por não participar da plenária de atualização deverão comunicar oficialmente a respectiva Comissão Organizadora local. Neste caso, perderão a vaga, que poderá ser redistribuída.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º As plenárias seguirão dois modelos:

- I- manutenção dos delegados eleitos, caso o número de vagas não tenha mudado;
- II- recomposição dos delegados eleitos, com nova eleição conforme o novo quadro de vagas.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, as propostas deverão ser ajustadas ao tema e eixos da V CONAPIR.

§ 2º As plenárias estaduais ou do Distrito Federal deverão encaminhar até 5 (cinco) propostas por eixo, priorizando 2 (duas).

§ 3º A recomposição dos delegados governamentais deve preservar a distribuição original, conforme tabela de delegados

Art. 5º As plenárias deverão ocorrer em 2 (duas) fases:

I - validação do quadro de delegados: confirmação das representações mantidas ou novas inscrições.

II - atualização das propostas: adequação conforme o Regimento Interno e orientações estaduais.

Art. 6º As Plenárias de Atualização estaduais deverão avaliar a distribuição de vagas conforme o quadro de delegados.

§ 1º Caso o número de vagas aumente, será realizada nova eleição para preencher as vagas remanescentes entre os participantes não eleitos na conferência anterior da V CONAPIR.

§ 2º Caso o número de vagas diminua, a comissão organizadora estadual promoverá diálogo entre os segmentos eleitos para definir a redistribuição. Caso não haja consenso, a decisão final caberá à comissão organizadora estadual.

§ 3º Caso o número de vagas permaneça o mesmo, a Plenária de Atualização ratificará a delegação do estado.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS

Art. 7º Relatórios das Plenárias de Atualização estaduais deverão ser enviados à Comissão Organizadora Nacional em até cinco dias úteis após sua realização para o endereço conapir@igualdaderacial.gov.br, contendo:

I - relato da plenária;

II - lista de delegados eleitos, com dados de contato (conforme modelo disponibilizado pela Comissão Organizadora Nacional);

III - 15 (quinze) propostas aprovadas;

IV - carta convite enviada aos participantes;

V - lista de presença (em caso de realização presencial: digitalização de lista de assinaturas; no caso de evento virtual, assinaturas e captura de tela que comprove a presença dos participantes);

VI - nome completo, CPF, telefone e e-mail da pessoa responsável pelo envio.

§ 1º As propostas deverão estar alinhadas com os eixos temáticos e o Regimento Interno da V CONAPIR. Em caso de homologação, as propostas serão consideradas pela sistematização e constarão do caderno nacional de propostas.

§ 2º Não serão aceitas propostas com linguagem discriminatória de qualquer natureza.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional homologará, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, as propostas que cumprirem os requisitos estabelecidos.

§ 4º Quando houver pertinência, a Comissão Organizadora Nacional poderá solicitar dados complementares acerca da realização das Plenárias de Atualização.

§ 5º Os relatórios das plenárias de atualização municipais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, considerando o prazo final de 31 de abril de 2025, para o endereço informado pela própria Comissão Organizadora Estadual.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva da V CONAPIR.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

